

Demandas Litigantes no Sistema Jurídico Brasileiro¹

Litigious Claims in the Brazilian Legal System

Demandas Litigiosas en el Sistema Legal Brasileño

Rayssa Aisha Marreiros Caetano²

 <https://orcid.org/0009-0009-8569-9191>

 <http://lattes.cnpq.br/1887030299559338>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: rayssaaisha16@gmail.com

Jonas Rodrigo Gonçalves³

 <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

 <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>

Universidade Católica de Brasília - UCB - DF - Brasil

E-mail: professorjonas@gmail.com



Resumo

O tema deste resumo estendido é a análise das causas e consequências das demandas litigantes no sistema jurídico brasileiro. Investigou-se o seguinte problema: Quais as causas e as consequências das demandas litigantes no sistema jurídico brasileiro? Uma das hipóteses que contribui para o aumento das demandas litigantes é a falta de conscientização e disponibilidade de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação. O objetivo geral é analisar as causas e consequências das demandas litigantes no sistema jurídico brasileiro. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses. Nesse contexto, a pesquisa identificou que as demandas litigantes são frequentemente motivadas pela falta de conscientização e disponibilidade de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, o que colabora para a sobrecarga dos tribunais e a morosidade do sistema judicial.

Palavras-chave: Demandas Litigantes. Acesso à Justiça. Litigância.

Abstract

The topic of this extended summary is the analysis of the causes and consequences of litigious demands in the Brazilian legal system. The research aimed to address the following question: What are the causes and consequences of litigious demands in the Brazilian legal system? One of the hypotheses contributing to the increase in litigious demands is the lack of awareness and availability of alternative methods for conflict resolution, such as mediation. The general objective is to analyze the causes and consequences of litigious demands in the Brazilian legal system. This is theoretical qualitative research with a duration of six months. In this context, the

¹ Resumo estendido de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Lúcia de Fátima Virgínio da Silva.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Doutor em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas); Mestre em Direitos Humanos (Ciência Política e Políticas Públicas); Especialista em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista); Especialista em Letras (Revisão de Texto); Especialista em Educação (Didática, Docência e Formação em EAD); Licenciado em Filosofia, em Sociologia e em Letras (Português/Inglês); Professor, Editor e Pesquisador do UniProcessus (DF) e da Facepa (GO).

research identified that litigious demands are often motivated by the lack of awareness and availability of alternative methods for conflict resolution, such as mediation, which contributes to the overload of the courts and the slow pace of the judicial system. Access to justice goes beyond the mere possibility of filing a lawsuit within the legal system, involving access to an effective, efficient, and accessible conflict resolution system for all citizens, regardless of their financial or social situation.

Keywords: *Litigious Demands. Access to Justice. Litigation.*

Resumen

El tema de este resumen extendido es el análisis de las causas y consecuencias de las demandas litigiosas en el sistema legal brasileño. La investigación se propuso abordar la siguiente pregunta: ¿Cuáles son las causas y consecuencias de las demandas litigiosas en el sistema legal brasileño? Una de las hipótesis que contribuye al aumento de las demandas litigiosas es la falta de conciencia y disponibilidad de métodos alternativos de resolución de conflictos, como la mediación. El objetivo general es analizar las causas y consecuencias de las demandas litigiosas en el sistema legal brasileño. Se trata de una investigación cualitativa teórica con una duración de seis meses. En este contexto, la investigación identificó que las demandas litigiosas a menudo están motivadas por la falta de conciencia y disponibilidad de métodos alternativos de resolución de conflictos, como la mediación, lo que contribuye a la sobrecarga de los tribunales y la lentitud del sistema judicial. El acceso a la justicia va más allá de la mera posibilidad de presentar una demanda en el sistema legal, implicando el acceso a un sistema de resolución de conflictos eficaz, eficiente y accesible para todos los ciudadanos, independientemente de su situación financiera o social.

Palabras clave: *Demandas Litigiosas. Acceso a la Justicia. Litigio.*

Introdução

O estudo aborda o fenômeno do uso predatório da justiça no contexto brasileiro, com ênfase na importância do acesso à justiça como garantia constitucional e direito fundamental (COSTA, 2014). Destacamos a necessidade de promover a boa-fé e o uso consciente do sistema judicial para evitar abusos no direito de ação, visando à eficiência e à celeridade do sistema, prevenindo a instrumentalização indevida do judiciário.

Nesse contexto, "o gerenciamento da jurisdição é um esforço coletivo, sujeito a influências políticas amplas, e requer a contribuição de todos os envolvidos para evitar consequências prejudiciais para a sociedade" (BUNN; ZANON JUNIOR, 2016, p. 45). De forma afirmativa, o problema é: "Como as demandas litigantes impactam o sistema jurídico brasileiro?" A sobrecarga do sistema judicial devido a um aumento nas demandas litigantes representa um desafio significativo. Reforçando essa questão, "a falta de conscientização e a subutilização de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, contribuem para o aumento das demandas litigantes, sobrecarregando o sistema judicial" (COSTA, 2014, p.75).

A hipótese levantada em relação ao problema central é que promover o acesso à justiça e a conscientização sobre métodos alternativos de resolução de conflitos pode reduzir a incidência de demandas litigantes. Para esclarecer essa hipótese, Costa (2014) diz que a promoção do acesso à justiça e a conscientização

sobre métodos alternativos de resolução de conflitos podem desempenhar um papel crucial na redução das demandas litigantes e na eficiência do sistema jurídico.

Para tanto, o Objetivo Geral deste trabalho é analisar as causas e consequências das demandas litigantes no sistema jurídico brasileiro, com ênfase na promoção do acesso à justiça e na conscientização sobre métodos alternativos de resolução de conflitos. Pois a análise das causas e consequências das demandas litigantes, juntamente com a promoção do acesso à justiça e da conscientização sobre métodos alternativos, pode contribuir para melhorar a eficiência do sistema jurídico (COSTA, 2014).

Enquanto os objetivos específicos deste trabalho são: analisar o conceito de acesso à justiça e suas barreiras no contexto brasileiro; explorar a ocorrência de demandas litigantes no sistema jurídico; investigar a interligação entre o acesso à justiça e a proliferação de demandas litigantes. A análise das barreiras ao acesso à justiça e a relação entre o acesso à justiça e as demandas litigantes pode fornecer insights valiosos para lidar com esse problema complexo (BUNN; ZANON JUNIOR, 2016,).

Na Justificativa do trabalho, destacamos a importância desta pesquisa para profissionais do campo jurídico, pois pode auxiliar na prevenção de demandas fraudulentas, direcionando os recursos do judiciário para casos legítimos, beneficiando tanto aqueles que buscam justiça quanto os operadores do direito. Em seguida, salienta-se a colaboração desta pesquisa para a ciência jurídica, ao fornecer insights sobre como promover o acesso à justiça e lidar com as demandas litigantes, aprimorando a eficiência do sistema jurídico. Por fim, realçamos a relevância deste estudo para a sociedade, uma vez que a redução das demandas litigantes pode aliviar a sobrecarga do sistema judicial, proporcionando uma justiça mais eficaz e acessível para todos.

Neste estudo, optou-se por uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória. A pesquisa qualitativa é apropriada para investigar fenômenos complexos, como as causas e consequências das demandas litigantes no sistema jurídico brasileiro, assim como a interação entre o acesso à justiça e a proliferação de demandas litigantes. A coleta de dados será realizada por meio de revisão bibliográfica, utilizando artigos científicos, livros acadêmicos e jurisprudência relevante. O tempo estimado para a pesquisa envolve a análise de artigos e livros, assim como a seleção de trechos e paráfrases, e é projetado para ocorrer ao longo de um dado período de 6 (seis meses).

Resultados e Discussões Acesso à justiça

O acesso à justiça é um princípio fundamental em qualquer sistema jurídico que busca garantir a igualdade perante a lei e a proteção dos direitos individuais dos cidadãos. A discussão sobre esse conceito tem evoluído ao longo do tempo, com acadêmicos e juristas destacando a importância de compreender a assistência jurídica em sua plenitude.

Humbert (2007) ressalta que a expressão "assistência jurídica" é mais abrangente do que a linguagem tradicional "assistência judiciária". Enquanto a assistência judiciária se refere à defesa em juízo e à representação legal, oferecida pelo Estado ou por entidades não estatais, a assistência jurídica abrange a extensão de todos os atos jurídicos, tanto na esfera judicial como extrajudicial. Isso inclui a instauração de processos administrativos, atos notariais e a concessão de consultoria, aconselhamento e orientação em questões jurídicas.

José Cretella Junior (1978) também enfatiza essa distinção, explicando que a

assistência jurídica é o auxílio obrigatório do Estado aos necessitados, providenciando defensores em juízo e abrangendo todos os atos que contribuem para a busca da justiça, como certidões de tabeliães. Por outro lado, a assistência judiciária gratuita se limita aos processos judiciais, incluindo a preparação de provas e medidas cautelares. Eduardo Cambi e Aline Regina das Neves (2015) destacam a importância do direito de ação como o mais fundamental de todos os direitos, pois é essencial para concretização de outros direitos fundamentais. De nada adiantaria ter um extenso conjunto de direitos se o sistema jurídico não oferecesse meios eficientes para que esses direitos fossem exigidos.

Kazuo Watanabe (1988) enfatiza que a problemática do acesso à justiça vai além dos órgãos judiciais existentes; é uma questão de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. Ou seja, o objetivo não é apenas permitir que as pessoas acessem o sistema judicial, mas também garantir que tenham condições de compreender e participar efetivamente do processo legal.

Pogrebinsch (2011) reforça essa ideia, argumentando que possibilitar o acesso à justiça não se limita a permitir que as pessoas recorram ao Judiciário para reivindicar seus direitos, mas também envolve capacitá-las para participar ativamente do processo legal. Portanto, ao analisar os autores acima, identifica-se que o acesso à justiça é um conceito amplo que vai além do simples acesso aos tribunais. Ele engloba a assistência jurídica em todas as suas formas, garantindo que os cidadãos tenham oportunidade de participar plenamente do sistema jurídico e buscar a concretização de seus direitos fundamentais. Isso requer um compromisso com a igualdade perante a lei, o acesso a serviços legais adequados e a capacitação dos cidadãos para participar efetivamente do processo legal.

Ao abordar o acesso à justiça de acordo com as bases legais, identifica-se que o acesso à justiça no Brasil é um direito fundamental, respaldado por diversas leis e regulamentações. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) determina que o Poder Judiciário deve ser acessível, eficiente e célere na resolução de conflitos, garantindo, assim, a universalidade do acesso à justiça. Além disso, a Carta Magna prevê a assistência jurídica integral e gratuita para aqueles que comprovem insuficiência de recursos, um elemento crucial para assegurar que todas as camadas da sociedade tenham igualdade de acesso ao sistema de justiça.

No âmbito das leis que complementam a Constituição, destaca-se a Lei nº 1.060/1950, conhecida como Lei de Assistência Judiciária. Essa legislação estabeleceu critérios para a concessão de assistência jurídica gratuita a pessoas que demonstrem não ter meios para litigar em juízo, garantindo, desse modo, que todos tenham direito à defesa, independentemente de sua situação financeira.

Outra legislação relevante é o Código de Processo Civil, intitulado pela Lei nº 13.105/2015 (BRASIL, 2015) que define que as normas para o processo civil no Brasil tem como objetivo simplificar procedimentos, promover a conciliação e a mediação, bem como garantir o amplo acesso à justiça. A gratuidade da justiça e a priorização de ações em que uma das partes seja beneficiária da justiça gratuita são alguns dos mecanismos contemplados por essa lei.

A Lei nº 9.099/1995 (BRASIL, 1995), é outra importante norma que visa facilitar o acesso à justiça. Ela instituiu os Juizados Especiais, que contam com procedimentos mais ágeis e simplificados para a resolução de causas de menor complexidade, tornando mais acessível a busca por soluções judiciais. O Brasil também conta com a Lei nº 7.347/1985 (BRASIL, 1985), que trata da Ação Civil Pública, permitindo que o Ministério Público e outras entidades ingressem com ações civis públicas para a proteção de direitos difusos e coletivos, garantindo,

assim, o acesso à justiça para a defesa de interesses da sociedade como um todo. Além disso, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) estabelece medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes acesso à justiça por meio de procedimentos específicos e ações protetivas.

Em um esforço para aprimorar o sistema de justiça, o Brasil também promove a mediação e a conciliação como alternativas à litigância, regulamentadas pela Lei de Mediação e Conciliação (BRASIL, 2015). Além disso, medidas como a informatização dos processos, a realização de mutirões para julgamento de processos pendentes e a promoção da conciliação são adotadas em todo o país para tornar a justiça mais acessível e eficiente.

Apesar dos avanços, é importante salientar que o sistema judiciário brasileiro ainda enfrenta desafios, como a morosidade na tramitação de processos e a escassez de recursos financeiros e humanos em muitas instâncias judiciárias. A superação desses desafios continua sendo tema de discussões e esforços para a melhoria do sistema de justiça no país.

Desafios do Sistema Jurídico Brasileiro

O sistema jurídico brasileiro apresenta diferentes desafios, tais como: morosidade, sobrecarga de processos, custo e a complexidade procedimental. A vagariedade do Judiciário brasileiro precisa ser admitida como um dos problemas mais predominantes do Instituto atualmente, em que os resultados são prejudiciais às partes legitimamente abrangidas em desacordo de interesses e danificam a credibilidade desse Poder e a efetividade dos direitos (CORREA; MORAES, 2017).

No dizer de Maria Teresa Sadek (2004), o sistema judicial brasileiro, nos moldes contemporâneos, incita um paradoxo: processos de mais e processos de menos. De um lado, relevantes esferas da sociedade se encontram exiladas do acesso aos serviços judiciais, valendo-se, paulatinamente mais, da justiça paralela, dirigida pela lei do mais forte, com certeza injusta e com alta potencialidade de ruptura do tecido social. Por outro, tem os que desfrutam de forma demasiada do Judiciário, aproveitando-se dos benefícios de uma máquina burocratizada, atravancada e lenta. Consequentemente, sendo impossível das partes usufruírem da celeridade, tornando-se cada vez mais cansativo e ineficaz, fazendo com que a sociedade não tenha somente uma visão deturpada da justiça, mas também crie dentro de si a cultura de desesperança no direito e no poder público gerando progressivamente mais conflitos e até mesmo a inflamação do estigma de “fazer justiça com as próprias mãos.” Mas, vale ressaltar que é necessário que haja um equilíbrio quanto à interpretação do papel do judiciário e do direito de acesso justiça, para que não exista o ativismo judicial.

No entanto, é notório que problemas existem de todos os lados, fazendo-se essencial o conhecimento não apenas da discussão do tema aqui apresentado, mas, do mesmo modo, dos direitos e deveres do cidadão de forma clara e transparente de maneira que haja compreensão por toda e qualquer pessoa, precavendo o uso demasiado do judiciário como também enfim o abeiramento da celeridade. Certo é que as partes, naturalmente, buscarão sempre extrair o resultado mais vantajoso economicamente da lide instaurada, como resultado natural do processo de acumulação de capital que norteia o agir humano. Mas isso há de ser feito segundo preceitos éticos e de boa-fé processual mínimos, como resultado de uma sociedade contemporânea que não mais pode ser balizada por interesses egoísticos e meramente individuais (BUNN; ZANON JUNIOR, 2016).

A morosidade judicial é uma questão que há muito tem preocupado a

sociedade e os estudiosos do direito. A lentidão do sistema judiciário impacta diretamente a vidas das pessoas, especialmente daquelas que possuem menos recursos econômicos e, portanto, menores condições de suportar o longo trâmite de um processo até sua conclusão, como apontado por Gonçalves (2020). Nesse sentido, autores como Didier Jr. (2016), Bueno (2018) e Svedas (2001) discutem diferentes aspectos que contribuem para a morosidade do sistema judicial, bem como suas consequências.

Em sua obra "Curso de direito processual civil: processo coletivo", Didier Jr. (2016) destaca a questão do custo do sistema judiciário. Segundo o autor, o procedimento legal muitas vezes se estende por um longo período, deixando diversas situações jurídicas em um estado de incerteza. Isso não apenas impede investimentos e imobiliza o patrimônio de muitas pessoas, mas também pode levar o Poder Público a ter que indenizar os prejudicados. Portanto, a morosidade judicial não só afeta as partes envolvidas, mas também tem implicações econômicas mais amplas.

Cassio Scarpinella Bueno (2018) enfatiza a complexidade procedimental como um fator que contribui para a demora na resolução de processos judiciais. Ele argumenta que a duração razoável do processo deve levar em consideração as particularidades de cada caso. Processos complexos naturalmente demandam mais tempo, mas a busca por técnicas e métodos que agilizem o julgamento é essencial. Essa abordagem ressalta a importância de se encontrar um equilíbrio entre a necessidade de garantir a justiça e a celeridade dos processos.

Andréia Mendes Svedas (2001), em seu trabalho "Morosidade da Justiça: Causas e Soluções", aborda a sobrecarga de processos como um fator crucial para o alentidão do sistema judiciário. Causas absurdas, irrelevantes, repetitivas e movidas por motivos pessoais colaboram para o acúmulo de processos que aguardam julgamento. Essa sobrecarga não apenas contribui para a morosidade, mas também gera uma opinião crítica na sociedade sobre a ineficiência da Justiça.

Finalmente, Albuquerque (2016) aponta que toda essa pressão sobre o sistema judiciário resulta em servidores sobrecarregados, frequentemente realizando múltiplas funções. Isso não apenas leva a erros procedimentais, mas também à fadiga e ao afastamento por meio de licenças médicas devido a sobrecarga. Essa sobrecarga de trabalho não resolve o congestionamento do judiciário e apenas contribui para a perpetuação da morosidade processual.

Em resumo, a morosidade judicial é um problema complexo e multifacetado, relacionado ao custo do sistema judiciário, à complexidade procedimental, à sobrecarga de processos e à pressão sobre os servidores. A busca por soluções requer um equilíbrio entre a garantia da justiça e a celeridade dos processos, bem como a implementação de medidas que evitem o acúmulo de causas desnecessárias e a sobrecarga dos profissionais envolvidos, de modo a tornar a justiça mais acessível e eficiente para todos.

A sobrecarga nos processos é uma questão que permeia o sistema judiciário brasileiro e tem sido objeto de análise e reflexão por parte de renomados doutrinadores. Dentre esses estudiosos, destacam-se nomes como Ada Pellegrini Grinover, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart. Cada um deles aborda o tema da sobrecarga processual sob diferentes perspectivas, contribuindo para um entendimento mais amplo das causas e soluções para esse desafio enfrentado pelo sistema de justiça no Brasil.

Ada Pellegrini Grinover, uma das maiores autoridades em direito processual, direciona sua atenção para a efetividade da justiça. Em suas obras, ela enfatiza a

necessidade de medidas concretas para lidar com a sobrecarga de processos. Grinover aborda a importância da agilização dos procedimentos judiciais, destacando que a morosidade do sistema prejudica a acessibilidade à justiça, uma vez que processos excessivamente lentos podem se tornar obstáculos à resolução de conflitos de forma eficiente.

Luiz Guilherme Marinoni, por sua vez, direciona seu foco para a racionalização do processo e a instrumentalidade deste. Ele argumenta que é necessário repensar a estrutura processual e a forma como os casos são conduzidos para otimizar a utilização dos recursos disponíveis. Marinoni enfatiza a importância de evitar procedimentos desnecessários e promover a celeridade processual como meio de enfrentar a sobrecarga, sem comprometer a qualidade das decisões judiciais.

Sérgio Cruz Arenhart (2021) contribui para o debate com uma análise aprofundada sobre a gestão de processos e a resolução de conflitos. Ele defende a necessidade de uma abordagem mais eficaz na administração dos casos, enfatizando a importância de técnicas de julgamento que contribuam para reduzir a acumulação de processos não resolvidos. Arenhart (2021) também destaca a relevância da mediação e da conciliação como meios de aliviar a carga de processos em tribunais. Comparando as perspectivas desses doutrinadores, é possível identificar um consenso em relação à urgência de se lidar com a sobrecarga nos processos judiciais.

Grinover, Marinoni e Arenhart compartilham a preocupação com a eficiência do sistema de justiça, a necessidade de evitar procedimentos inúteis e a promoção da celeridade processual. Suas análises apontam para a importância de uma abordagem multifacetada que envolve não apenas reformas legislativas, mas também uma mudança na cultura judicial, com ênfase na administração adequada dos processos e na utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos.

Em um cenário em que a sobrecarga processual continua a ser um desafio crítico no Brasil, as contribuições desses doutrinadores representam um guia valioso para o desenvolvimento de estratégias eficazes que promovam a justiça acessível e célere para todos os cidadãos. É necessário um esforço conjunto do sistema judicial, legisladores e profissionais do direito para transformar essas ideias em ações que melhorem substancialmente a eficiência do sistema de justiça brasileiro.

Demandas Litigantes

Por muitos anos, a atividade jurisdicional foi verdadeiramente complacente com as práticas predatórias do correto funcionamento da jurisdição, gerando um estado atual de excesso de ações e de apresentação de defesas e recursos protelatórios ou abusivos, os quais contribuem determinadamente para a morosidade jurisdicional, em flagrante ofensa ao art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988). Tal cultura forense precisa efetivamente ser desconstituída, mediante intenso empenho da jurisdição em repelir e punir tais práticas (contempt of court) e, assim, estimular um novo parâmetro de moralidade institucional (ética) para reger a processualística (BUNN; ZANON JUNIOR, 2016).

Nesse intuito, incumbe primeiramente deixar explícita a questão de que a prática predatória da jurisdição se consiste em abuso violento no direito de acesso à jurisdição, o que, como todo direito fundamental, está sujeito a um uso responsável e, também, alude a uma correspondência sob a forma de dever fundamental. De fato, a gestão da jurisdição é uma ação coletiva, tal como outras peculiaridades da política

em amplo sentido (*lato sensu*).

Exatamente por isso, necessita do apoio e contribuição de todos, de forma que, porventura se extrapolem nas requisições individuais, conseguem gerar sequelas prejudiciais para a coletividade. De outro modo, as linhas antecedentes deste parágrafo denotam que, porventura cada pessoa exagere no exercício do direito de usufruir um serviço coletivo colocado a seu dispor (a exemplo do acesso à jurisdição), dificilmente vai haver recursos suficientes para sustentar o sistema para todos.

Exemplificando: embora cada cidadão tenha o direito fundamental à prestação de serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água e de energia elétrica, é inegável que o consumo exagerado de tais bens gera a sobrecarga do sistema e, conseqüentemente, pode implicar a inexistência de quantidade suficiente para distribuir a todos, podendo, inclusive, acarretar a gradual falência dos respectivos meios de distribuição. Daí as campanhas para o uso consciente de tais recursos de interesse coletivo. Da mesma forma ocorre com a jurisdição, no sentido de que se refere a um recurso caro e esgotável, que, se for consumido de forma desmedida, certamente não será suficiente para ser distribuído a todos. Daí decorre a primeira característica do fenômeno em tela, justamente o abuso no exercício do direito fundamental de acesso à jurisdição (BUNN; ZANON JUNIOR, 2016).

A demanda litigante é um tema crucial no contexto do sistema judicial, e diversos autores e doutrinadores têm abordado esse assunto de maneira detalhada. No mundo moderno, a função do Judiciário tem se expandido, atribuindo novas dimensões em resultado da crescente expansão da esfera política e social e do direito (VIANA, 1999). Isso se deve em grande parte à Constituição Brasileira de 1988, que elaborou um conjunto de direitos e garantias individuais e coletivos, o que gerou um aumento significativo na judicialização de questões anteriormente relacionadas principalmente à economia e política (CORREA; MORAES, 2017).

No entanto, essa expansão da judicialização não foi acompanhada por uma reestruturação adequada do Judiciário brasileiro para lidar com essas novas demandas, diferentemente do que ocorreu em países de primeiro mundo, onde a estabilização dos direitos ocorreu de forma gradual e permanente. Isso criou um "curto-circuito histórico" no sistema jurídico brasileiro (SANTOS, 2007).

O princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado na Constituição (art. 5º, inc. XXXV, da CRFB), garante o acesso ao Poder Judiciário para ameaças ou lesões a direitos. No entanto, isso não implica que todos os conflitos devam ser resolvidos por meio da atividade jurisdicional. A subsidiariedade da atividade jurisdicional deve ser promovida para preservar o processo judicial apenas para os conflitos que não podem ser resolvidos de outras formas (CORREA; MORAES 2017). A legislação processual brasileira modernizou-se ao incorporar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no código de processo civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015). Esse mecanismo visa à uniformização de entendimento quando há repetição de ações judiciais que envolvem questões jurídicas semelhantes. A decisão tomada em um caso vincula todos os processos que tratam do mesmo tema (CORREA; MORAES 2017).

O problema da litigância excessiva não se limita a questões de quantidade, mas também se relaciona ao uso predatório das vias jurisdicionais. É necessário distinguir entre o abuso do direito de acesso à jurisdição, que envolve um grande número de processos, e o uso predatório das vias judiciais, que abusa do direito de acesso à justiça devido a características específicas (BUNN; JUNIOR, 2016).

Esse uso predatório da jurisdição tem várias características distintas, incluindo

o abuso do direito de acesso em grande quantidade de processos, a ampla abrangência do fenômeno, a insistência em desrespeitar prerrogativas já reconhecidas e a presença de grandes litigantes como praticantes desse vício (BUNN; ZANON JUNIOR, 2016).

Essa cultura de litigância predatória prejudica significativamente o funcionamento do sistema judicial, contribuindo para a morosidade e a violação do princípio da igualdade. É crucial que o Poder Judiciário atue de forma enérgica para reverter esse quadro, punindo as práticas ilegais e imorais no acesso à jurisdição (BUNN; ZANON JUNIOR, 2016).

Além das medidas a serem adotadas pelo Estado para melhorar a efetividade do sistema judicial, a comunidade jurídica e a sociedade em geral também precisam adotar uma mudança de mentalidade que promova valores éticos no exercício do direito de ação. A litigância deve ser realizada com preceitos éticos e de boa-fé processual para garantir o funcionamento adequado da democracia e do Estado de Direito (BUNN; ZANON JUNIOR, 2016). Nesse contexto, uma ampla variedade de reformas pode ser explorada, incluindo mudanças nos procedimentos judiciais, na estrutura dos tribunais, no direito substantivo e na promoção de mecanismos privados ou informais de resolução de litígios (CAPELLETTI; GARTH, 1988).

A litigância de má-fé, prevista no Código de Processo Civil, é uma das formas de combater essas práticas predatórias. Ela envolve agir com o objetivo de causar dano ao processo e pode resultar em multas e indenizações para a parte prejudicada. É fundamental que as partes ajam de acordo com preceitos éticos e de boa-fé processual para garantir o funcionamento adequado do sistema judicial (TJDFT, 2023).

Considerações Finais

A pesquisa em questão teve como objetivo geral a análise das causas e consequências das demandas litigantes no sistema jurídico brasileiro, tendo como foco a compreensão do conceito de acesso à justiça e sua relevância. Ao longo deste estudo, pudemos identificar que as demandas litigantes são frequentemente motivadas pela falta de conscientização e disponibilidade de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, o que contribui para a sobrecarga dos tribunais e a morosidade do sistema judicial.

Por da análise das causas, ficou claro que o acesso à justiça vai muito além da mera possibilidade de ingressar com uma ação no sistema legal. Envolve, principalmente, o acesso a um sistema de resolução de conflitos que seja eficaz, eficiente e acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua situação financeira ou social. A falta de alternativas de resolução de conflitos pode impedir o pleno exercício desse direito fundamental.

No que diz respeito às consequências, as demandas litigantes não apenas sobrecarregam o sistema judicial, atrasando a entrega da justiça, mas também têm repercussões sociais e econômicas mais amplas. Impactam a confiança no sistema legal, afetam a produtividade e a alocação de recursos, e geram custos significativos para a sociedade.

Referências

ARENHART, Sergio Cruz. **Processos estruturais no Direito brasileiro**: reflexões apartir do caso da ACP do carvão. In: Processos Estruturais. ARENHART, Sergio Cruz; JOBIM, Marcos Félix (org.). 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2021. pp. 1047-1069.

BOLLMANN, Villian; MATTOS. Fernando Cesar Baptista de Democracia e poder Judiciário: propostas para uma nova justiça brasileira. **Revista da Escola Nacionalda Magistratura**. Brasília,2011. Disponível em: http://biblioteca2.senado.gov.br:8991/F/?func=item-global&doc_library=SEN01&doc_number=000929352 .Acesso em : 03 nov.2023.

BRASIL. **Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950**. Dispõe sobre a assistência judiciária aos necessitados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 de fevereiro de 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 de março de 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13105-16-marco-2015-780273-publicacaooriginal-146341-pl.html>. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 de junho de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de julho de 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de setembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 03 nov. 2023.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual**. 4. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz; Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição **Revista Direito e Liberdade –RDL – ESMARN**. Disponível em:

https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/100703/apontamentos_preliminares_predatorio_bunn.pdf. Acesso em: 13 ago. 2023.

CORREA, Priscilla P. Costa; MORAES, Vânia Cardoso André; Excesso de litigância e demandas repetitivas: um desafio para o judiciário brasileiro. **Revista Internacional Consinter de Direito**. Disponível em:

<https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/298>. Acesso em: 13 ago. 2023.

COSTA, João Ricardo dos Santos. **Uso predatório da justiça**. 29 abr. 2014.

Disponível em: <http://amma.com.br/noticias~1,4429,em-artigo-presidente-da-amb-faz-criticas-ao-uso-predatorio-da-justica>. Acesso em: 18 out. 2023.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Dicionário de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1978

DIDIER JR., Fredie, ZANETTI, Hermes Jr. **Curso de direito processual civil: processo coletivo**. 10º ed. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016.

FALCÃO, Joaquim. Uma reforma muito além do Judiciário. **Revista Interesse Nacional**. Brasília, 2008. Disponível em:

https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12129/1/2008_art_jfalcao.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios, 2020, P.560, LENZA. **Direito processual civil Esquemático**. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 13 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Ano II, Vol. II, n. 05,

ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>.

Acesso em: 13 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019.

Disponível em:

<<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. *Revista Coleta Científica*. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2023.

HUMBERT, Georges. A Constituição, a garantia fundamental ao acesso à Justiça e a assistência judiciária gratuita. Estudo de caso. **Revista Jus Navigandi**, ISSN1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1297, 19 jan. 2007.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação?** Política, direito edemocracia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SADEK, Maria Teresa. Judiciário: mudanças e reformas. **Revista de Estudos Avançados**. São Paulo, 2004.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007, p.120. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/rccs.765>. Acesso em: 05 set.2023.

SVEDAS, Andréia Mendes. et al. **Morosidade da Justiça: Causas e soluções**. I Concurso Consulex de monografias jurídicas. Brasília: Consulex, 2001. TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. 8. ed. São Paulo: MÉTODO, 2018.

TJDFT. **Litigância de má-fé**. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/litigancia-de-ma-fe>. Acesso em: 20 out. 2023.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavan, 1999.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). Participação e processo. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1988.